

OFÍCIO CIRCULAR Nº 11/2020/SAS/ANA  
Documento nº 02500.054134/2020-97

Brasília, 12 de novembro de 2020.

Aos Usuários de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Assunto: **Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Bacia hidrográfica do rio São Francisco.**

Senhores Usuários de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

1. A metodologia da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União vigente na bacia hidrográfica do rio São Francisco está disposta na Deliberação CBHSF nº 94, de 25 de agosto de 2017, proposta pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, e aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH por meio da Resolução CNRH nº 199, de 28 de junho de 2018. Os Preços Unitários são atualizados anualmente conforme a Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017. Adicionalmente, informa-se que a cobrança incide sobre os usos sujeitos a outorga (outorga de direito de uso), não incidindo sobre as outorgas preventivas e usos considerados de pouca expressão (uso insignificante). A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. Para obter mais informações sobre a cobrança na bacia hidrográfica do rio São Francisco, acessar a página web da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/saofrancisco>, na qual os normativos da cobrança podem ser acessados e consultado os Preços Unitários vigentes em cada ano. Para informações gerais sobre a cobrança, acessar o endereço eletrônico <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca>.
3. A metodologia da cobrança considera no cálculo o volume de água outorgado e o volume de água medido (efetivamente realizado). O volume de água medido é informado pelo usuário por meio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH, no período de 01 a 31 de janeiro de cada ano. A DAURH é acessada através do perfil do usuário no REGLA – Sistema Federal de Regulação de Uso, no endereço eletrônico <http://www.snirh.gov.br/cnarh>. Esclarecimentos sobre a DAURH podem ser solicitados pelo e-mail [daurh@ana.gov.br](mailto:daurh@ana.gov.br) ou pelo telefone (61) 2109-5247.

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, Brasília, DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400 – e-mail: [dproe@ana.gov.br](mailto:dproe@ana.gov.br)



4. Ressalta-se que, exceto se constar como uma condicionante da outorga ou especificado em algum outro ato normativo, o registro da DAURH pelo usuário não é obrigatório. Entretanto, se o usuário deseja que o volume medido seja considerado no cálculo da cobrança, deve informar a DAURH no período determinado acima. Se não informada, o cálculo da cobrança será realizado considerando apenas o volume de água outorgado.
5. Caso o empreendimento ainda não esteja em operação, o usuário pode informar os volumes realizados iguais a 0,00 m<sup>3</sup> na DAURH. Contudo, informa-se que, mesmo nesta situação, o valor da cobrança não será igual a R\$ 0,00. Isto devido ao fato que o volume outorgado consta na equação de cálculo da parcela Captação da cobrança (ver art. 2º do Anexo I da Deliberação CBHSF nº 94/2017). Portanto, a partir da publicação da outorga de direito de uso de recursos hídricos, incidirá a cobrança. Apenas as parcelas Consumo e Lançamento serão iguais a R\$ 0,00 caso o volume medido informado na DAURH seja igual a 0,00 m<sup>3</sup>. Assim, se o usuário não pretende mais realizar uso de recursos hídricos, para que não efetuada a cobrança, deverá comunicar à ANA a desistência da outorga de direito de uso de recursos hídricos.
6. Além disto, a metodologia considera coeficientes redutores auto declaratórios no cálculo da cobrança para as finalidades de uso Indústria, Mineração e Irrigação. Portanto, caso atendidos os requisitos, os coeficientes podem ser informados por meio do perfil de usuário no REGLA, acessando o campo **Informações da Cobrança** e, posteriormente, o campo **Informações Complementares**. Os coeficientes mencionados são informados para as interferências do tipo Captação. Caso não possua acesso ao REGLA, favor enviar e-mail para [cnarh@ana.gov.br](mailto:cnarh@ana.gov.br) informando nome, CPF ou CNPJ, número CNARH e telefone. Persistindo o problema, entre em contato com a Coordenação de Cadastro por meio do telefone (61) 2109-5131.
7. O cálculo da parcela Consumo da cobrança é realizado por meio do Coeficiente de Retorno. O Consumo refere-se à parcela do volume captado que não retorna ao corpo hídrico. Por exemplo, se um empreendimento capta 100 m<sup>3</sup> do rio e retorna 60 m<sup>3</sup>, o Coeficiente de Retorno é igual a 0,60 (varia de 0 a 1). Os usuários das finalidades Abastecimento Público, Indústria, Termoelétrica, Aquicultura em Tanque Escavado e Outras podem alterar o Coeficiente de Retorno por meio do seu perfil no REGLA, acessando o mesmo campo **Informações da Cobrança** e **Informações Complementares** descrito no parágrafo anterior.
8. Se deseja alterar ou desistir de sua outorga de direito de uso de recursos hídricos, o procedimento também deve ser realizado por meio do REGLA no endereço eletrônico <http://www.snirh.gov.br/cnarh>. Informações sobre alteração e desistência da outorga estão disponíveis em <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/outorga/solicitacao-e-sua-outorga>.
9. Ressalta-se também a importância da manutenção dos dados cadastrais atualizados no REGLA, como e-mail e endereço para correspondência. Conforme a Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017 (Parágrafo 3º do inciso II do art. 3º), e Resolução ANA nº 1941, de 30 de outubro de 2017 (inciso I do art. 2º), constitui obrigação do usuário de



recursos hídricos manter atualizados, no REGLA, os dados administrativos do empreendimento, para fins de comunicação com a ANA.

10. Os procedimentos operacionais da cobrança estão regulamentados por meio da Resolução ANA nº 124, de 16 de janeiro de 2019, acessível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/normativos-cobranca>.

11. Os boletos da cobrança podem ser acessados no portal *Boleto Online* por meio do endereço eletrônico <https://boletoonline.ana.gov.br>. Nesta página eletrônica o usuário também obtém o extrato dos pagamentos já realizados e consulta pendências de pagamento. Caso esteja inadimplente com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, que teve início na bacia hidrográfica do rio São Francisco em 2010, evite transtornos: regularize a sua situação no *Boleto Online*, pelo telefone (61) 2109-5123 ou e-mail [arrecada@ana.gov.br](mailto:arrecada@ana.gov.br).

12. Os valores são arrecadados pela ANA e, conforme a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, repassados integralmente à Agência Peixe Vivo, a quem cabe aplicar os recursos nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

13. A Agência Peixe Vivo é a entidade indicada pelo CBHSF e aprovada pelo CNRH para exercer funções de agência de água na bacia hidrográfica do rio São Francisco. Segue abaixo o contato da Agência Peixe Vivo:



Rua Carijós, 166, 5º andar  
Bairro Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.120-060  
Fone: (31) 3207-8500  
[agbpeixevivo@agbpeixevivo.org.br](mailto:agbpeixevivo@agbpeixevivo.org.br)  
<https://agenciapeixevivo.org.br>

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES  
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos